



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 14/2023

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94						
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120			Bairro: Santa Efigênia						
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016					
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278		E-mail: dedam@der.mg.gov.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Rodovia: MG-425 - Trecho: Vargem Alegre - Entr.º BR-116			Área Total (ha): 1,3736						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não aplica			Município/UF: Entre Folhas /MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - infraestrutura pública									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,3736 29		ha unidades					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
						X		Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,3736 29		ha unidades		23 k		791.408 7.826.322	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Infraestrutura		Manutenção rodovia			1,3726				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata Atlântica		---		---		1,3726			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade			
Lenha		nativa			2,5450	m ³			
Madeira		nativa			0,3821	m ³			
1. HISTÓRICO									
- <u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 18/08/2023									
- <u>Data da vistoria:</u> análise remota									
- <u>Data de solicitação de informações complementares:</u> não se aplica									
- <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> não se aplica									
- <u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 25/09/2023									

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG** para uma área situada **na Rodovia: MG-425 - Trecho: Vargem Alegre - Entr.º BR-116**, Município de Entre Folhas/MG, requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “**1,3736ha**” com **29 unidades** (Doc. SEI nº **70892704**).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As áreas requeridas situam Km 66,8 da Rodovia: MG-425 - Trecho: Vargem Alegre - Entr.º BR-116, no ponto de Coordenadas Geográficas: LAT: 19°38'12.51" S e LONG: 42°13'17.59" O no município de Entre Folhas/MG, sob jurisdição da 40ªURG/Coronel Fabriciano do DER/MG, estão sob posse mansa e pacífica do DER/MG.

A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizada predominantemente na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisando o requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e as informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de regularização de intervenção ambiental emergencial para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizada em **1,3736 ha** com **29 unidades** (Doc. SEI nº 70892704), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares.

Taxa de Expediente: Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (**70990634**) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (**70990911**).

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23128188**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de vulnerabilidade baixa a média;

- Prioridade para conservação da flora: apresenta classificação como muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida encontra-se em área prioritária para conservação (Biodiversitas) na categoria muito alta;

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: manutenção de estradas

- Atividades licenciadas: não passível de licenciamento

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos CARLOS EDUARDO SALES ALVES FILHO, CREA/MG MG0000030719D MG, ART N° MG20232135781 e Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA: MG 177713/D, ART n° MG20232184569.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (VAd).

- Hidrografia: Micro-bacia do Córrego Entre Folhas situado na sub-bacia hidrográfica das águas do Rio Caratinga (D05), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Entre Folhas como toda a mesorregião encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento foi a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Não foi apresentado estudos sobre a fauna, sendo a componente fauna geralmente analisada, tendo-se como foco, os grupos de vertebrados (peixes, mamíferos, aves, reptéis e anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional e levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM N° 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o uso do Google Earth e do *IDE-Sistema* (<http://idesistema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Durante a análise do processo pode-se verificar que o requerimento trata-se de regularização de intervenção ambiental, para o corte de árvores isoladas comunicadas em caráter emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE n° 91/2023 (65696852) e Relatório Técnico e Fotográfico (65697012) apresentado no Processo SEI 2300.01.0086360/2023-90.

O ofício de comunicação da intervenção foi protocolado em 16/05/2022 e o requerimento para regularização da intervenção ambiental foi protocolado dia 08/08/2022, ou seja, menos de 90 dias após a comunicação emergencial.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum na margem da BR, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal de imóvel particulares e, ainda, analisando as informações trazidas no processo pelo responsável técnico Eng. Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA: MG 177713/D, ART n° MG20232184569, foi possível verificar que foram identificados e relacionados, numa área comum de **1,3736ha**, o quantitativo de **29** indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **2,5450m³** de material lenhoso nativa e **0,3821m³** de madeira nativa.

No levantamento e identificação das espécies não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 1º da lei N° 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O Art. 46 do Decreto N° 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: • **Todos os processos de corte de árvores isoladas;** • **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;** • **Aproveitamento de material lenhoso.**

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental corretiva, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **1,3736ha**, sendo **29 unidades** com rendimento estimado de **2,5450 m³** de lenha nativa e **0,3821 m³** de madeira nativa, localizado na Rodovia: MG-425 - Trecho: Vargem Alegre - Entr.º BR-116.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

- Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Não se aplica

10. CONDICIONANTES

- Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 25/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73866485** e o código CRC **C5CE36F2**.